

Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

LEI Nº. 484, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Desporto e Juventude de Cruz na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

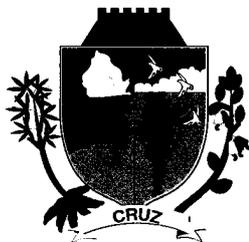
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Desporto e Juventude de Cruz - CMDJC, no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º O Conselho Municipal do Desporto e Juventude de Cruz é órgão de deliberação coletiva de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, em assuntos voltados à política de desenvolvimento do desporto no Município.

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Desporto e Juventude de Cruz compete:

- I - manifestar-se sobre matéria relacionada ao desporto;
- II - elaborar projetos e propor normas que viabilizem a aplicação da política de desenvolvimento do desporto;
- III - zelar pelo fiel cumprimento e aplicação da legislação sobre o desporto;
- IV - baixar normas, sob forma de resolução, sobre questões municipais pertinentes à prática desportiva;
- V - fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Município, destinados às atividades desportivas;
- VI - apreciar e emitir pareceres técnicos sobre o Plano Municipal de Desporto;
- VII - instituir o cadastro de equipamentos esportivos municipais;

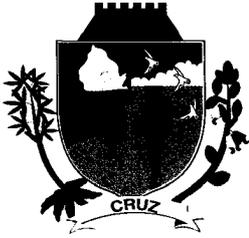


Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

- VIII – instituir o cadastro de entidades de administração e prática do desporto;
- IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o regimento interno do Conselho;
- X – pronunciar-se sobre os projetos legislativos relativos ao desporto que sejam submetidos a parecer;
- XI – propor a adoção de medidas com vistas a assegurar a observância dos princípios da ética desportiva;

Art. 4º O Conselho Municipal do Desporto de Cruz será constituído de 13 (treze) membros efetivos e 13 (treze) membros suplentes, conforme discriminação a baixo:

- I – o Secretário de Desporto e Juventude, considerado membro nato;
- II – um representante da Secretaria de Educação;
- III – um representante da Secretaria da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Defesa Civil;
- IV – um representante da sociedade civil, indicados pelo Prefeito Municipal de Cruz, dentre pessoas vinculadas ao desporto Municipal;
- V – um representante da Liga Cruzense de Desporto;
- VI – um representante da imprensa esportiva local, indicado pela Secretaria Municipal de desporto e Juventude;
- VII – um representante dos esportes colegiais;
- VIII – um representante das associações desportivas de Cruz indicado pela Secretaria de Desporto e Juventude;
- IX – um representante da Secretaria de Cultura de Cruz;
- X – um representante da Secretaria de Infra-estrutura e Urbanismo de Cruz;
- XI – um representante da Secretaria de Saúde de Cruz;
- XII- um representante dos times amadores filiados ou não Liga Cruzense de Desporto;
- XIII- um representante do Poder Legislativo.



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Expirado o prazo do mandato, as atividades do Conselho de Desporto e juventude de Cruz, não sofrerão solução de continuidade, permanecendo os componentes no exercício até a nomeação e posse do novo Conselheiro;

§ Na ausência do Conselheiro Efetivo o respectivo Conselheiro Suplente poderá substituí-lo sem prévia comunicação;

Art. 5º A Presidência do Conselho do Desporto se compõe do presidente e do vice-presidente que serão eleitos por seus membros, mediante votação aberta, ficando no exercício do cargo por dois anos, permitida uma recondução.

1º§ - Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples número de votos.

2º§ - Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 6º O Presidente é autoridade administrativa superior do Conselho de Desporto e Juventude, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

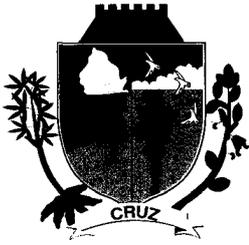
Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desporto e juventude de Cruz - CMDJC será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º São atribuições de membro de Conselho:

I – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II – participar das discussões e deliberação do Conselho;

III – determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

IV – solicitar ao Presidente do Conselho, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

V – solicitar, em plenário à Secretaria Executiva do Conselho, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI – pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII – assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX – propor convocação de sessão extraordinária;

X – propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI – após justificar, declarar-se impedido de participar em votações;

XII – exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Art. 9º O Conselho Municipal de Desporto e Juventude de Cruz – CMDJC poderá constituir comissões integradas por seus membros e por representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas ao tema a ser discutido.

Art. 10 A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I – não será remunerada;

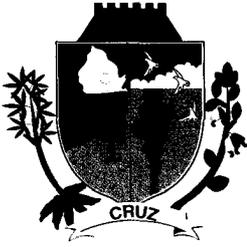
II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desporto e Juventude de Cruz – CMDJC elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação, seu regimento interno, que deverá ser publicado na imprensa oficial do município, já regulamentada por Lei municipal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 13 de dezembro de 2013.

ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal